



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 012 /2016/GP-AB

Água Boa, 28 de Janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 1309, que "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União ao amparo da Medida Provisória n°. 2.185-35 de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar n°. 148 de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n°. 8.616 de 29 de dezembro de 2015*", em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
N° _____	FOLHA _____
HORA <u>16:29</u>	DATA <u>28/01</u>

REMESSA

Em _____

Por despacho do Sr. Presidente faça
Remessa destes autos a C. Única


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador GILNEI MACARI
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

PROTOCOLO DA SESSÃO		
N° _____	LV. _____	FL. _____
DATA _____	_____	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 1309 de 28 de Junho de 2016 – do Executivo)

REMESSA

Em _____/_____/_____

Por despacho do Sr. Presidente **faço**
Remessa destes autos a C. Única

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº. 2.185-35 de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar nº. 148 de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº. 8.616 de 29 de dezembro de 2015.”

Mauro Rosa da Silva, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmando com a União, ao amparo da Medida Provisória nº. 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores nos termos da Lei Municipal nº. 508/2000 e 510/2000.

Art. 2º - O Aditivo de que trará esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 148/2014, regulamentada pelo Decreto nº. 8.616 de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

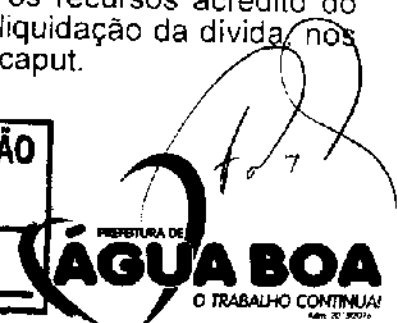
Art. 3º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas de Contrato e seus aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no Contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o Caput deste artigo, nos termos do §1º, do Art. 60, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 inciso I alínea “b” e parágrafo 3º, nos termos do §4º do Art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº. 87, de 13 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município, a que se refere o caput, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

PROTOCOLO DA SESSÃO	
Nº _____	FL. _____
DATA _____	_____






PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

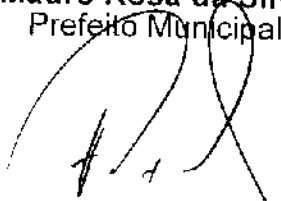
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 28 de Janeiro de 2016.


Município de Água Boa
Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal


Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1309, DE 28 DE fevereiro DE 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 1309, que "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº. 2.185-35 de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar nº. 148 de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº. 8.616 de 29 de dezembro de 2015*".

O presente Projeto de Lei visa atender a Lei Complementar nº. 148/2014, regulamentada pelo Decreto nº. 8.616 de 29 de dezembro de 2015, onde a mesma dispõe sobre novos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrada entre a União e os Municípios, com base na Lei nº. 9.496/1997 e nas Medidas Provisórias nº. 2.185 e nº. 2.192, ambas de 24/08/2001, sendo o Banco do Brasil o agente financeiro da União.

O município de Água Boa, celebrou junto ao União na data de 28/04/2000, Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, sendo originárias dos Contratos nºs 30997-71/1987, 56765-76/1998, 56766-91/1998 e ARO8898/1998, perfazendo um montante de R\$ 1.226.935,87 (Hum milhão duzentos vinte seis mil novecentos trinta cinco Reais oitenta sete centavos), sendo autorizada pelas Leis Municipais nº. 508/2000 e 510/2000; com prazo de pagamento em 360 (Trezentos sessenta) parcelas mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, com atualização monetária pela variação positiva do Índice Geral de Preços - IGP/DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e juros nominais de 9% (Nove por cento) ao ano, ambos calculados sobre o saldo devedor existente.

Desde o início do Contrato (2000), até a data de 20/01/2016, foram pagas 188 (Cento oitenta oito) parcelas, sendo R\$ 1.723.658,67 (Hum milhão setecentos vinte três mil seiscentos cinquenta oito Reais sessenta sete centavos) referente ao capital, R\$ 2.108.793,62 (Dois milhões cento e oito mil setecentos noventa três Reais sessenta dois centavos), referente a juros, e R\$ 184.721,00 (Cento oitenta quatro mil setecentos vinte um Reais), referente a comissão de permanência, perfazendo um montante de R\$ 4.017.173,29 (Quatro milhões e dezessete mil cento setenta três Reais vinte nove centavos), pagamentos estes realizados para o Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Para elucidar os fatos, informamos que o saldo devedor em 31/12/2015, corresponde a R\$ 3.233.601,26 (Três milhões duzentos trinta três mil seiscentos e um Reais vinte seis centavos), em um comparativo simples com o montante pago e o saldo devedor existente, ficando claro o anatocismo praticado pela União.

Na realidade é difícil entender porque o Governo utilizou o IGP-DI mais juros de 9% ao ano, ao renegociar os débitos dos Municípios, pois, o espírito da legislação que permitiu a renegociação dos débitos era o de prestar auxílio aos Municípios que se encontravam altamente endividados e nunca o de **GERAR GANHOS FINANCEIROS PARA O TESOUREO**, como se constata em nosso Município.

A dívida cresce mais rápida que a receita do Município; assim não há possibilidade de obter-se uma baixa na relação entre a dívida líquida e a receita corrente líquida.

Com o advento da Lei Complementar nº. 148/2014, regulamentada pelo Decreto nº. 8.616 de 29 de dezembro de 2015, temos novos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrada entre a União e os Municípios; onde a União concederá descontos sobre os saldos devedores dos Contratos, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado, utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observando todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor do período. O Município de Água Boa, após a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 148/2014, o Município ficara com um saldo devedor no valor de R\$ 1.132.584,48 (Hum milhão cento trinta dois mil quinhentos oitenta quatro Reais quarenta oito centavos).

Portanto como demonstrado, o presente Projeto de Lei, vem ao encontro do anseio do Município, em reduzir a sua Dívida Fundada; obtendo assim um desconto considerável, visando o saneamento das Dívidas contraídas.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Atenciosamente.

Município de Água Boa
Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Planejamento e Finanças